



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 2026.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores e servidores públicos detentores de cargos efetivo e em comissão da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, seja para a capital do país, capitais de estados, municípios e outros países, em caráter eventual e transitório, a serviço, curso de capacitação e/ou treinamento, ou interesse da Câmara ou Município, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídios para quaisquer efeitos.

Art. 3º - A solicitação e autorização de diárias de viagens será lavrada conforme anexo II (requerimento e termo de responsabilidade) desta Lei, dirigida ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A diária somente será paga mediante deferimento expresso do Presidente da Câmara no campo pertinente de que trata o documento do *caput*.

Art. 4º - O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para deslocamento.

Art. 5º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara, admitida a delegação de competência.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art.6º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor ou vereador é obrigado a apresentar Relatório de Viagem à Secretaria da Câmara, no prazo de 07 (sete) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar formulário conforme Anexo III desta lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º - A não realização no todo ou em parte do deslocamento previsto, o vereador ou servidor deverá restituir total ou parcialmente o numerário recebido.

Art.8º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Art.9º - O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:

- I** – Requerimento de diária (conforme anexo II);
- II** – Nota de empenho;
- III** – Relatório de viagem (conforme anexo III);
- IV** – Qualquer documento idôneo que comprove a viagem;
- V** – Documentos que confirmem a participação no evento (declaração, diploma ou certificados).

§1º - A prestação de contas de que trata o artigo anterior, deverá ser entregue ao setor contábil no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso ao município.

§2º - A omissão na apresentação do relatório de que trata o inciso III do *caput*, a ausência de prestação de contas e contas reprovadas, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido, além das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art.10 - A Secretaria da Câmara disponibilizará os modelos constantes do Anexo II e III.

Art.11 - As diárias serão reajustadas, anualmente, no mês de janeiro, mediante Portaria Legislativa, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art.12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.13 - Integram esta Lei os anexos:

I – Anexo I - Valores das diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA;

II – Anexo II – Requerimento e Termo de Responsabilidade de diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA;

III – Anexo III – Relatório de viagem de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA;

IV – Anexo IV – Requerimento adiantamento de numerário para aquisição de passagem aérea.

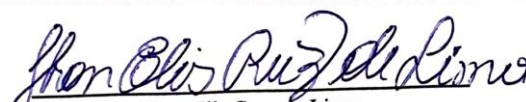
V – Anexo V – Prestação de Contas da Viagem.

Art.14 – Fica revogada as disposições em contrário e a Lei nº 214/2016.

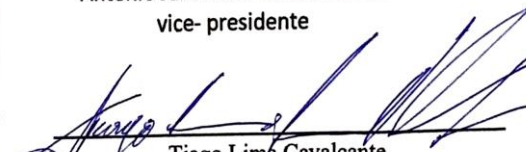
Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Brejão – MA, 24 de fevereiro de 2026.


ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA


Jhon Elis Cruz de Lima
1º Secretário


Antônio Jardel Barroso de Sousa
vice- presidente


Tiago Lima Cavalcante
2º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO I

Tabela de valores fixados para diárias de viagem dos Vereadores e Servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA:

	SIMPLES 1	SIMPLES 2	SIMPLES 3	COMPLETA COM PERNOITE
BRASÍLIA	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 750,00
CAPITAIS	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 750,00
DEMAIS CIDADES	R\$ 75,00	R\$ 112,50	R\$ 150,00	R\$ 300,00
OUTROS PAÍSES	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 1.500,00

SIMPLES 1 – Cuja duração seja entre 3 horas e 6 horas;

SIMPLES 2 – Cuja duração seja entre 6 horas e 9 horas;

SIMPLES 3 – Cuja duração seja entre 9 horas e 12 horas;

COMPLETA COM PERNOITE – Cuja duração seja acima de 12 horas COM PERNOITE (COM HOSPEDAGEM COMPROVADA);

OBSERVAÇÕES

– Diária completa compreende recursos para pagamento de hospedagem e alimentação, **não estando incluídos valores para locomoção.**

– Diária simples compreende recursos somente para alimentação, **não estando incluídos valores para locomoção.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ANEXO II**

REQUERIMENTO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA

Eu, _____, (Servidor/Vereador) (as) da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA, venho por meio deste informar que farei viagem à cidade de _____/____onde irei participar do seguinte evento ou realizar serviço de utilidade pública:

Pelo qual solicito _____ diária(s)

Declaro para todos os efeitos legais que as informações acima são verdadeiras. Este Requerimento e Termo de Responsabilidade deverá ser assinado e entregue no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da viagem.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

São Francisco do Brejão - MA, ____/____/____.

NOME DO REQUERENTE

() DEFIRO

() INDEFIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ANEXO III

ROTEIRO DE VIAGEM

NOME DO VEREADOR(A)OU SERVIDOR(A): _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA SAÍDA: _____

DATA DO RETORNO: _____

LOCAL DE DESTINO: _____

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO.

() ÔNIBUS

() AÉREO (ANEXAR PASSAGENS)

() CARRO PARTICULAR.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETIVO DA VIAGEM:

NÚMERO DE DIÁRIAS: ____ À R\$ _____ (_____).

Documentos entregues que comprovem a efetiva realização da viagem:

ASSINATURA DO VEREADOR OU SERVIDOR

RECEBIDO EM: __ / __ / ____

Assinatura do recebedor



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ANEXO IV**

REQUERIMENTO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

NOME DO VEREADOR(A)OU SERVIDOR(A): _____

Pelo presente, solicito o adiantamento de numerário no valor de R\$_____ para compra de passagens aéreas de ida e volta no trecho **(deslocamento entre aeroportos)**, a fim de participar do evento **(nome do evento)** que se realizará entre os dias **(intervalo dos dias de participação)**, conforme dados abaixo:

Ida:

Trecho:

Data:

Horário estimado de saída:

Horário estimando de chegada:

Volta:

Trecho:

Data:

Horário estimado de saída:

Horário estimando de chegada:

São Francisco do Brejão - MA, _____,de_____de_____.

Atenciosamente,

(assinatura do servidor ou vereador)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ANEXO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

NOME

CARGO

RG

CPF

DADOS DA VIAGEM

DATA	Procedência	Destino	Hora saída	Hora chegada	Transporte Utilizado
------	-------------	---------	------------	--------------	----------------------

No caso de veículo oficial informar placa: _____

Motorista: _____

ATIVIDADES REALIZADAS

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE:

DATA__/__/____

DESPESAS REALIZADAS

	Valor recebido	Valor aprovado	Valor a completar	Valor a restituir	Número empenho	Guia depósito
DIÁRIA						
COMBUSTÍVEIS						
REPARO VEICULO						
TRANSPORTE						
PASSAGEM						
TOTAL						
APROVAÇÃO CHEFE CONTABILIDADE ____/____/____					DATA	